

## ATO NORMATIVO Nº 022/06

Dispõe sobre os valores das anuidades de pessoas jurídicas a serem pagas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Espírito Santo – Crea-ES para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k", do Artigo 34, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na 886ª sessão plenária de 07/11/06;

Considerando os termos da Resolução nº 496 de 25 de agosto de 2006 do Confea, que fixa valores das anuidades de pessoas jurídicas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os termos da Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003 do Confea, que dispõe sobre o parcelamento de dívidas de pessoas físicas e jurídicas com os Creas;

### DECIDE:

Art. 1º Fixar as anuidades devidas ao Crea-ES pelas pessoas jurídicas nos seguintes valores:

I - em cota única, até 31 de janeiro:

VER TABELA I ANEXA

II - em cota única, até 28 de fevereiro:

VER TABELA II ANEXA

III - em cota única, até 31 de março:

VER TABELA III ANEXA

IV – em 3 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

VER TABELA IV ANEXA

V – em 2 (duas) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março:

VER TABELA V ANEXA

Art. 2º - Quando o pagamento for efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores a serem pagos multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

Art. 3º - A anuidade de pessoa jurídica referente ao exercício em que ocorrer a solicitação do registro, será calculada, com base na data do seu deferimento e corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, dessa data até o final do exercício.

Parágrafo único - Ocorrendo o deferimento do registro no primeiro trimestre, o pagamento da anuidade será efetuado na forma do art. 1º deste Ato, respeitada a proporcionalidade estabelecida no Caput deste Artigo.

Art. 4º - A pessoa jurídica enquadrada na Classe A ou na B da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, pagará anuidade ao Crea-ES de acordo com o art. 1º deste Ato.

Parágrafo único - A pessoa jurídica enquadrada na Classe C da Resolução nº 336, de 1989, pagará ao Crea-ES a anuidade calculada com base no capital destacado para a atividade a ser desenvolvida e os casos em que não houver capital destacado, pagará o valor correspondente a primeira faixa das tabelas do artigo 1º deste Ato.

Art. 5º - A pessoa jurídica que possuir filial em Estado diferente daquele onde se localiza a sua matriz pagará ao Crea-ES a anuidade correspondente ao seu capital social.

Parágrafo único - A pessoa jurídica que possuir agência, sucursal, escritório ou representação em jurisdição diferente daquela onde se localiza a sua matriz, pagará ao Crea-ES, anuidade correspondente à metade do valor previsto para a matriz.

Art. 6º - O consórcio de empresas, quando adquire personalidade jurídica própria, pagará a anuidade de acordo com os valores fixados nas tabelas do art. 1º do presente Ato.

Art. 7º - O pagamento referente à anuidade do exercício financeiro corrente não poderá ser efetuado antes de saldado o débito relativo à dívida dos exercícios em atraso, exceto no caso de efetivado o parcelamento do débito.

Art. 8º - Quando o pedido de baixa ocorrer no primeiro trimestre e não tiver ocorrido qualquer atividade profissional no período, não caberá pagamento de anuidade do exercício

Art. 9º - Às pessoas jurídicas que se encontrarem com as anuidades parceladas, nos termos do presente Ato, poderão ser fornecidas certidões de registro e quitação, com validade até a data do vencimento da próxima parcela a vencer.

Art. 10º - Ao termino de cada exercício e até o final do 1º semestre do ano subsequente, o Crea-ES, efetuará levantamento de todas as pessoas jurídicas em débito com a anuidade anterior, bem como aquelas que estejam em débito com duas anuidades consecutivas.

§ primeiro - Às pessoas jurídicas enquadradas no caput deste artigo, o Crea-ES encaminhará notificação informando-as de que estão sujeitos ao cancelamento de seus registros, concedendo-lhes prazo de trinta dias para quitação de seus débitos, findo o qual terão seus registros automaticamente

cancelados, conforme dispõe o artigo 64 da Lei nº5.194 de 24 de dezembro de 1966.

§ segundo - Efetivado o cancelamento do registro, o Crea-ES, encaminhará às empresas ou órgãos aos quais a empresa cancelada mantenha contratos, informações de que, por força de lei, estão impedidas de exercer legalmente atividades na área da engenharia, arquitetura, agronomia e afins, alertando para as penalidades a que estão sujeitos de acordo com a Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

§ terceiro - Os débitos das anuidades para com o Crea-ES, prescreverão em cinco anos, contados da data do fato gerador.

Art. 11 - A inscrição do débito em dívida ativa, efetivada na forma da lei, suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito, por cento e oitenta dias ou até a data da distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo o prazo, de acordo com o preceituado no parágrafo terceiro do artigo 2º da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 12 - Estando a cobrança das anuidades em atraso já em fase de execução fiscal, poderá esta ser suspensa e os pagamentos serem efetuados de acordo com os termos deste Ato, ficando o executado com as custas processuais e honorários advocatícios, caso existam.

Art.13 - O presente Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 14 - Fica revogado o Ato Normativo nº 18, de 1º de novembro de 2005.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2006.

**Engº Civil Luis Fernando Fiorotti Mathias**  
Presidente do Crea-ES

## ANEXO AO ATO Nº 022/06

TABELA I  
(Em cota única, até 31 de janeiro de 2007)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) c/ desconto de 2%
1	Até 56.432,00	293,00
2	De 56.432,01 até 239.685,00	483,00
3	De 239.685,01 até 507.281,00	605,00
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	745,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	970,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	1.203,00
7	Acima de 10.008.489,00	1.496,00

TABELA II  
(Em cota única, até 28 de fevereiro de 2007)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) c/ desconto de 1%
1	Até 56.432,00	296,00
2	De 56.432,01 até 239.685,00	488,00
3	De 239.685,01 até 507.281,00	611,00
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	752,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	980,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	1.216,00
7	Acima de 10.008.489,00	1.512,00

TABELA III  
(Em cota única, até 31 de março de 2007)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) s/ desconto
1	Até 56.432,00	299,00
2	De 56.432,01 até 239.685,00	493,00
3	De 239.685,01 até 507.281,00	617,00
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	760,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	990,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	1.228,00
7	Acima de 10.008.489,00	1.527,00

TABELA IV  
(Em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março de 2007)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) três parcelas de:
1	Até 56.432,00	100,00
2	De 56.432,01 até 239.685,00	164,00
3	De 239.685,01 até 507.281,00	206,00
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	253,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	330,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	409,00
7	Acima de 10.008.489,00	509,00

TABELA V

(Em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 28 de fevereiro e 31 de março de 2007)

FAIXA	FAIXAS DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ANUIDADE (R\$) duas parcelas de:
1	Até 56.432,00	149,50
2	De 56.432,01 até 239.685,00	246,50
3	De 239.685,01 até 507.281,00	308,50
4	De 507.281,01 até 2.396.843,00	380,00
5	De 2.396.843,01 até 5.075.240,00	495,00
6	De 5.075.240,01 até 10.008.489,00	614,00
7	Acima de 10.008.489,00	763,50